



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MARANGON & OLIVEIRA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MARANGON & OLIVEIRA LTDA., situada na Rua Mauricio Cardoso 110, sala 1, Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 11.524.313/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor PAULO ROBERTO GONÇALVES MARANGON, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/9/13, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O presente instrumento altera, ainda, o objeto inicialmente contratado de forma a abranger os arquivos e sistemas em PHP/MySQL, escolhidos/desenvolvidos pelo Núcleo de Educação a Distância/CEFOR, sem ônus para a CONTRATANTE.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/190.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto presente Contrato é a prestação de serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico da plataforma de Educação à Distância Moodle, e serviço de hospedagem que aceite sistemas baseados em PHP/MySQL escolhidos/desenvolvidos pelo Núcleo de Educação a Distância/CEFOR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e demais exigências e condições expressas naquele Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 150/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/8/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Aditivo é de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA abaixo discriminados:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$) (12 meses)</b>
Serviço de hospedagem	115,00	1.380,00
Serviço de suporte técnico	750,00	9.000,00
<b>PREÇO TOTAL</b>		<b>10.380,00</b>



Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de implantação entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços referentes à hospedagem e ao suporte técnico executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002127, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/09/13 a 22/09/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA

Paulo Roberto G. Marangon  
Representante Legal  
CPF n. 801.679.180-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_